

RESOLUÇÃO Nº142/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão.

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado.

Considerando que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação 9º edição prevê que os povos indígenas, vivendo em terras indígenas, são altamente vulneráveis à Covid-19, devido às populações indígenas conviverem, em geral, com elevada carga de morbimortalidade, com o acúmulo de comorbidades infecciosas, carenciais e ligadas à contaminação ambiental, assim como doenças crônicas, aumentando o risco de complicações e mortes pela Covid-19.

Considerando que as doenças infecciosas nos povos indígenas tendem a se espalhar rapidamente e atingir grande parte da população em razão do modo de vida coletivo e às dificuldades de implementação das medidas não farmacológicas.

Considerando o Decreto nº 1817-S, de 31 de agosto de 2021, que designa JOSÉ MARIA JUSTO, para responder pelo Secretário de Estado da Saúde, no período de 1º a 15 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar "*ad referendum*" a vacinação contra a Covid-19 dos adolescentes indígenas aldeados de 12 a 17 anos de idade, de acordo com a disponibilidade de vacinas enviadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único - A vacina a ser utilizada para a imunização dos adolescentes indígenas aldeados deverá ser da plataforma RNA mensageiro (Pfizer/BioNTech).

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Vitória, 02 de setembro de 2021.

JOSÉ MARIA JUSTO

Secretário de Estado da Saúde - respondendo
Presidente da CIB/SUS-ES

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha
Presidente do COSEMS-ES